



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2408
A 1.ª série . . . . .	808
A 2.ª série . . . . .	808
A 3.ª série . . . . .	808
Semestre . . . . .	1308
	483
	493
	483
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a Linha, acrescido do respectivo imposto de sete. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:139, que promulga a organização dos cursos para promoção a oficial superior.

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:382 — Autoriza a Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, ter o Governo da Costa Rica depositado o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:383 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica do novo edifício do Instituto Nacional de Educação Física.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:791 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral das Colónias.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 29.º do original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:139, publicado pelo Ministério da Guerra, 3.ª Di-

recção-Geral, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Novembro de 1948, está escrito :

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução, constará da acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente*, *regular*, *bom* e *muito bom*;

e não como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*:

A classificação final das provas escolares dos capitães que frequentarem o curso para a promoção a oficial superior é da competência do conselho de instrução do respectivo curso, constará de acta do mesmo conselho e será expressa pelas designações seguintes: *suficiente*, *regular*, *bom* e *muito bom*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Subsecretariado de Estado da Assistência Social

#### Decreto n.º 37:382

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Associação de Beneficência Casas de São Vicente de Paulo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 4:500.000\$.

§ 1.º A taxa de juro não excederá 4 por cento e o prazo da amortização não irá além de vinte e cinco anos.

§ 2.º A importância mutuada será aplicada na conclusão dos edifícios destinados aos serviços centrais, às escolas de economia doméstica e de enfermagem, de preferência nesta última, e bem assim ao seu equipamento.

§ 3.º A fiscalização do disposto no parágrafo anterior será feita por intermédio de um delegado, designado para esse efeito pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Para segurança do pagamento do capital mutuado e respectivos juros será constituída hipoteca sobre os referidos edifícios e terrenos anexos.

Art. 3.º O Estado, pela Direcção-Geral da Assistência e na medida em que a mutuária não possa responder pelos encargos assumidos, satisfará as prestações devidas pela amortização do capital e juros, ficando para todos os efeitos sub-rogado nos direitos da Caixa.

Art. 4.º A Direcção-Geral da Assistência poderá efectuar o pagamento previsto no artigo anterior por força